# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 164/14

Considerando que a Lei Federal nº 11.947/2009, prevê como uma das diretrizes da alimentação escolar - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

considerando, ainda, que o incentivo para que crianças e adolescentes consumam alimentos saudáveis é muito importante para a saúde física e mental colaborando significativamente para o aprendizado, segundo estudo publicado na *Revista de Saúde Pública* reitera que "o estabelecimento de hábitos alimentares saudáveis deve ser estimulado precocemente na vida do indivíduo";

considerando que, embora se saiba que esses hábitos "podem mudar substancialmente durante o crescimento", incentivar uma alimentação saudável entre crianças "pode permitir que este padrão se perpetue ao longo da vida", afirma o artigo "Manutenção dos padrões alimentares da infância à adolescência". Fonte: http://www.abeso.org.br/lenoticia/860/incentivo+a+alimentacao+saudavel.shtml, acessado em 17/06/2013.

considerando que a referida Lei Federal dispõe, em seu artigo 3º, que a alimentação escolar saudável é direito dos alunos da educação básica pública e que é dever do Poder Público promovê-la e incentivá-la;

considerando por fim que, a Lei Federal institui em seu artigo 4º o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que encaminhe Projeto de Lei visando a instituir na Rede Municipal de Ensino, a Semana da Alimentação Saudável.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2014.

SÍLVIO HUMBERTO

ANA RITA TAVARES

EVERALDO AUGUSTO

HILTON COELHO

TOINHO CAROLINO